

## REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEL

### 1. Condição Geral:

A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, daqui por diante designada FUNDAÇÃO, poderá conceder Bolsas de Estudos a alunos regularmente matriculados nos cursos regulares mantidos pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, e que estejam enquadrados nas condições estabelecidas neste regulamento.

A concessão das Bolsas se dará única e exclusivamente por deliberação da Diretoria da Fundação, cabendo a esta a definição dos valores a serem disponibilizados para tal, bem como a quantidade de alunos a serem beneficiados.

### 2. Recursos:

2.1 Dotações da própria Fundação;

2.2 Contribuições de entidades Públicas ou Particulares;

2.3 Contribuições de interessados em participar desta atividade social;

2.4 Fundos que venham a ser constituídos com esta finalidade.

### 3. Tipos:

**3.1 “Filantrópica”** – Concedida com base nos critérios básicos consignados nas Leis Federais 11.096 de 13 de janeiro de 2005, 12.101 de 30 de novembro de 2009 e Decreto Lei 7237 de 20 de julho de 2010, além das normas institucionais próprias estabelecidas neste regulamento, observando-se a situação socioeconômica familiar do candidato e seu aproveitamento escolar.

Serão assistidos somente os alunos que comprovadamente careçam de recursos, e nos percentuais estabelecidos na legislação;

**3.2 “Dissídio”** – Concedida a Funcionários, que estejam enquadrados nos casos previstos em acordos coletivos ou dissídios trabalhistas;

**3.3 “INSTITUCIONAL”** Concedidas a alunos que comprovadamente careçam de recursos e cuja condição econômica financeira

não se enquadra como FILANTROPICA.

#### **4. Das Condições**

**4.1** Somente terá direito a Bolsa de Estudo o aluno que:

**4.1.1** Estiver com sua situação financeira regular perante a Tesouraria da Fundação;

**4.1.2** Não tenha sido reprovado no período anterior ou não esteja dependente em alguma disciplina;

**4.1.3** Não possua em seu currículo escolar, nenhum tipo de penalidade disciplinar.

**4.1.4** No caso de Bolsa “Dissídio”, valerá o que constar do acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

**4.2** – As Bolsas serão concedidas pelo período de duração de cada ciclo escolar, semestral ou anual para os cursos de graduação.

**4.2.1** A critério da FUNDAÇÃO, poderão ser concedidas bolsas contemplando um período inferior ao acima estipulado;

**4.2.2** A renovação da Bolsa para o próximo ciclo, ficará condicionada a revisão das informações cadastrais dos alunos, e a disponibilidade de recursos para tal fim.

#### **5. Do Procedimento:**

**5.1** O aluno interessado na Bolsa “filantrópica” ou “institucional” deverá fazer a solicitação em formulário próprio disponível no site da Faculdade nos prazos estabelecidos, anexando os seguintes documentos:

√ Comprovante de renda:

- Demonstrativo de pagamentos;
- Carteira de trabalho;
- Declaração de trabalho informal;
- Recibo do INSS e guia de recolhimento do INSS;
- Contrato de estágio;
- Recebimento de pensão alimentícia, com firma reconhecida.
- Comprovante de recebimento de aluguel.
- Extrato bancário dos três últimos meses das pessoas que declaram rendimento.

√ Imposto de renda

- Declaração completa e recibo de entrega

√ Despesas

√ Documentos pessoais:

- Certidão de nascimento e/ou cédula de identidade de todos os membros do grupo familiar;
- Certidão de casamento, em caso de separação anexar averbação de separação/divórcio;
- Certidão de Óbito dos pais se for o caso;
- Em caso de doença grave – anexar atestado médico

√ Para pessoas que possuem empresa;

- Contrato Social e suas alterações;
- Declaração de firma individual;
- Imposto de renda – declaração completa e recibo de entrega
- DECORE

√ Empresas inativas ou irregulares:

- Extrato fiscal – fornecido pela Receita Federal ou IRPJ inativo.

**5.1.2** – Estes documentos deverão ser entregues na Central de Bolsa de Estudo.

Observação: O não preenchimento de todos os dados do Formulário ou a falta de um dos documentos solicitados implica em recusa automática da concessão da Bolsa.

**5.2** O aluno com direito a Bolsa “Dissídio” deverá solicitar por escrito no departamento de recursos humanos.

**5.3** O aluno contemplado deverá dirigir-se à Central de Bolsa de Estudo para regularizar sua situação no início de cada período letivo, assinando o respectivo contrato de Bolsa, sem o qual a mesma não será válida.

## **6. Do prazo de inscrição:**

**6.1** O pedido de Bolsa “Filantrópica” ou “ institucional” deverá ser feito de 1º a 16 de agosto, caso seja concedida, será válida para o período letivo seguinte.

**6.2** O pedido de Bolsa “Dissídio” (quando o aluno for calouro ou transferido) deverá ser feito na ocasião da matrícula. Se o aluno for veterano deverá fazê-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da data da matrícula, para não prejudicar o andamento do processo.

**6.3** Em caso de falecimento ou desemprego do mantenedor do

aluno, o pedido poderá ser formulado no decorrer do período letivo.

## **7. Do critério e da avaliação**

**7.1** A prioridade para obtenção de Bolsa “Filantrópica” e “Institucional” é aferida por:

**7.1.1** Condições econômico-financeiras;

**7.1.2** Visitas domiciliares;

**7.1.3** Aproveitamento, assiduidade escolar e atitudes comportamentais;

**7.1.4** Qualificação pessoal do candidato.

**7.2** A avaliação do pedido de Bolsa “Filantrópica” ou “Institucional” será feita pela Comissão de Bolsa, constituída por um Diretor da Fundação, por seu Superintendente, sendo que um deles será seu Presidente e terá direito a voto de qualidade, por um representante do corpo docente e um representante do respectivo Centro Acadêmico, que não seja candidato a Bolsa.

**7.3** O pedido de Bolsa “Dissídio” será submetido ao Departamento de Recursos Humanos, que deverá analisar sua procedência com relação ao que estabelece o Acordo Coletivo de Trabalho, então vigente;

## **8. Dos prazos de julgamento**

**8.1** Os pedidos de Bolsa “Dissídio” deverão ser enviados para o Departamento de Recursos Humanos à medida que forem feitas as respectivas matrículas.

**8.2** A Comissão de Bolsa terá o prazo de até o mês de novembro para dar seu parecer de legalização da Bolsa em documento próprio, com final registro na rede de informática e em seguida comunicado à Tesouraria.

**8.3** Após cumprimento do prazo do item anterior, a Central de Bolsa terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o interessado, por telefone, carta ou em quadros de avisos.

**8.4** O Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de 02 (dois) dias, para declarar à Central de Bolsa, por escrito, ter o aluno direito à Bolsa “Dissídio” e imediatamente fará o devido registro na rede de informática, dando ciência à Tesouraria.

## **9. Do valor da Bolsa**

**9.1** Todos os casos passarão por criteriosa análise, para a definição do

porcentual a ser concedido.

**9.2** Nas doações de terceiros, os montantes recebidos serão distribuídos conforme orientação e critérios estabelecidos pelo doador, cabendo à FUNDAÇÃO, selecionar ou indicar os alunos a serem contemplados.

**9.3** Enquanto não houver definição sobre a concessão, ou não, da Bolsa de Estudo, o valor da mensalidade devida deverá ser pago normalmente na rede bancária autorizada. Após a divulgação do resultado, a Tesouraria deverá efetuar o recálculo dos valores efetivamente devidos computados o benefício, e emitir aviso de cobrança ou crédito para o aluno conforme a situação apurada.

## **10. Da suspensão da Bolsa:**

### **10.1 Perderá o direito à Bolsa de Estudo o aluno que:**

√ Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras (o não pagamento da mensalidade) por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano letivo.

√ Incorrer em penalidade disciplinar (prevista no Regimento da Faculdade) ou não observar as regras inseridas no regimento interno da Fundação.

√ Atentar contra a moral, a ética e dos bons costumes normalmente aceitos pela sociedade, tanto no ambiente familiar quanto no ambiente escolar.

√ Atentar contra o bom nome da Fundação, Faculdade ou Irmandade.

√ Incorrer ou induzir à falta de disciplina ou decoro no ambiente da Fundação, Faculdade ou Irmandade.

√ Depois de concedida à bolsa, for verificado que forneceu informações ou documentos inverídicos, sendo, neste caso, cassada irrevogavelmente a Bolsa, com efeito retroativo ao início do seu período de validade.

√ Pedir transferência para outro estabelecimento.

√ Que for desligado, seja por desistência, transferência para outra instituição, ou jubramento, ou abandono, assim como trancamento de matrícula por período superior a um ano ou semestre letivo – no caso do curso de Enfermagem.

√ Não será concedida Bolsa ao aluno que deixar de assinar o Termo de Responsabilidade pela correção dos informes e documentos fornecidos para a respectiva concessão.

√ Não será concedida Bolsa ao aluno que deixar de assinar o Termo de Responsabilidade pela correção dos informes e documentos fornecidos para a respectiva concessão.

**10.2** Na hipótese do aluno cometer qualquer tipo de fraude comprovada, o aluno será SUMARIAMENTE excluído do Programa de Bolsa em questão, sem prejuízos de eventuais responsabilidades na esfera cível e criminal.

## **11. Disposições Gerais**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsa de Estudo e, excepcionalmente, pela Diretoria Executiva da Fundação. O presente Regulamento somente poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, pela Diretoria Executiva da Fundação, ressalvados os direitos adquiridos.

Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.